

De: Conceição Melão <cmelao@ccdr-alg.pt>
Enviado: 14 de maio de 2018 10:07
Para: 'geral@cm-monchique.pt'
Cc: 'dcnfg@icnf.pt'; 'arhalg.geral@apambiente.pt'
Assunto: Alteração Simplificada da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a Área do Município de Monchique - Covão D'Águia - S02218-201805-ORD #PROC:25.07.01.00005.2017#
Anexos: Ofício APA Covão Águia - Monchique.pdf

Exmo. Senhor
Presidente da CM Monchique

Na sequência da receção do ofício nº 626 de 20.03.2018 da Câmara Municipal de Monchique (CMM), (entrada nº E01695-201803 de 21.03.2018), sobre o assunto identificado em epígrafe, informa-se e esclarece-se:

1. Estando o procedimento da alteração simplificada da delimitação da REN no Covão D'Águia, em Monchique, condicionado pela decisão de incidências ambientais do procedimento de AincA, da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, (ICNF), a CCDR Algarve aguarda a comunicação dessa decisão pelo ICNF ou pela CMM, para prosseguir com o procedimento de alteração simplificada em apreço, (cf. nº 6 e nº7 do artigo 16º-A do RJREN).
2. Remete-se para conhecimento, o parecer emitido pela APA / ARH Algarve, (com a referência nº S054061-201709-ARHALG.DPI de 29.01.2018), que se anexa.
3. Mais se informa que, relativamente à deslocalização pretendida nomeadamente do artigo urbano nº 2810, para construção do templo, para efeitos de aplicação da norma do PDM adaptada do PROT Algarve, não se acompanha o entendimento manifestado no ponto 5 do ofício em apreço da CMM, mantendo-se as reservas manifestadas no anterior parecer da CCDR Algarve, relativamente a essa matéria, questão que condiciona o procedimento de alteração simplificada em apreço, (cf. disposto no nº10, do artigo 16º-A do RJREN).

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território^[1]

Jorge Eusébio

MV/CBM

Conceição Melão

DSOT - Secretariado

CCDR Algarve

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro

Tel. 289 895 200 - Fax 289 895 299

www.ccdr-alg.pt

 Pense no ambiente antes de imprimir esta mensagem.

[1] Por delegação de competências, conferida pelo Presidente da CCDR, pelo Despacho (extrato) n.º 11738/2016, de 03/10.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

h

Exm.º Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade 2
8000-164 - FARO

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S054061-201709-ARHALG.DPI

Assunto: Alteração e ampliação de edifício para turismo em espaço rural -
Alteração simplificada da delimitação da REN
Local: Covão da Águia - Monchique
Req: Kanjyur Rinpoche - Fundação para a Preservação da Cultura
Tibetana

Na sequência da análise do pedido referido em epígrafe, verifica-se que o local onde o requerente pretende realizar as construções, situa-se do ponto de vista geológico, no maciço subvulcânico de Monchique. Trata-se de um maciço ígneo alcalino, datado do Cretácico, constituído essencialmente por sienito nefelínico de grão médio a grosseiro de composição relativamente uniforme.

A estrutura geral de um maciço eruptivo é constituída essencialmente por uma zona superior de alteração (arenização), sobreposta a uma zona fraturada, devido à descompressão do maciço. Apesar de esta fracturação diminuir com a profundidade, por vezes ocorrem fraturas profundas, com elevada permeabilidade e grande extensão.

Os aquíferos existentes estão associados a áreas de alteração, com uma componente arenosa relativamente elevada e as zonas de fracturação.

É provável a existência de um aquífero livre poroso subsuperficial, instalado nas zonas de alteração. Além deste existirá um aquífero fraturado mais profundo, associado à zona fraturada de descompressão do maciço, do tipo semiconfinado a confinado. Estes aquíferos são pouco produtivos, com interesse apenas a nível local.

1

(1) (Por subdelegação de competências – Despacho nº 12350/2015, DR 2ª Série nº 215, de 2015/11/03)





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

A recarga do aquífero superior livre será efetuada provavelmente através da infiltração direta da precipitação nas fraturas existentes nas formações rochosas aflorantes e ainda através de zonas de acumulação de sedimentos, relativamente permeáveis, resultantes da alteração do maciço rochoso. A recarga do aquífero semiconfinado é efetuada por drenância do aquífero superior.

Na área de intervenção o maciço rochoso existente apresenta-se pouco alterado, com pequena fracturação. Devido ao facto da pretensão se situar numa zona de encosta, a espessura da camada de solo de alteração é reduzida, pelo que os recursos hídricos subterrâneos são escassos e a permeabilidade das formações existentes também é reduzida. Nestes termos, e face à dimensão da área a ampliar, considera-se que a reconstrução a efetuar não irá ter interferência significativa com os recursos hídricos subterrâneos, atendendo a que as formações rochosas subjacentes têm um fraco potencial aquífero e reduzida capacidade de infiltração.

No entanto, atendendo a que o local da pretensão se situa na zona de proteção alargada das captações de água mineral das Caldas de Monchique deverá ser solicitado parecer à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), enquanto entidade responsável pela aprovação e gestão dos perímetros de proteção das captações de água mineral, de acordo com o estabelecido no Decreto – Lei nº 90/90 de 16 de março e na Portaria nº 238/2015 de 12 de agosto.

Relativamente ao sistema de tratamento de águas residuais aguarda-se o parecer da DGEG, caso se mantenha um sistema autónomo, deverá ser solicitada a respetiva licença de descarga de águas residuais, à APA I. P., conforme previsto no Decreto-Lei nº 226A/2007 de 31 de maio, recorrendo para o efeito à plataforma <https://siliamb.apambiente.pt>

Com os melhores cumprimentos.

¹ O Director Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Sebastião Braz Teixeira

ER/..

(1) (Por subdelegação de competências – Despacho nº 12350/2015, DR 2ª Série nº 215, de 2015/11/03)